ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Diario Oficial
PUBLICADO
Ed. 045
EM 31/5/23
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Jessica Cavalcanti da Cunha
Diretor de Gabinete
Matrícula 41/6925

DECRETO Nº. 4.501, DE 23 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O NOVO MARCO DE TRANSIÇÃO PARA A APLICAÇÃO INTEGRAL DO NOVO REGIME DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E RESPECTIVOS REGULAMENTOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos I, II e VII do art. 30 da Constituição Federal de 1988: bem como dos art. 10, incisos I e VII do art. 12; inc. II do art. 13; inc. I e alíneas a e b do inc. IV do art. 207, todos da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim, combinado com o inciso XV do art. 70 da LCM nº 133/2011;
CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação infralegal de diversos institutos da Nova Lei de Licitações e Contratos, possibilitando sua aplicação efetiva;
CONSIDERANDO a extensão e complexidade das inovações legais, que demanda grande esforço de capacitação de centenas de servidores municipais que atuam na área logística;
CONSIDERANDO a implantação do novo sistema informatizado de Gestão Pública da Prefeitura que se iniciou em 02/01/2023, Pregão Presencial nº 095/2022, Processo Administrativo nº 3.210/22, e ainda não foi totalmente implantado, dificultando sobre maneira a instalação do sistema para realização do Pregão Eletrônico no Município; e
CONSIDERANDO a publicação da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, que altera os artigos 191 e 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prorroga a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

DECRETA:

Art. 1º- Fica REVOGADO o Decreto nº 4.468, de 03 de abril de 2023, que regulamentou a transição do Município de Bom Jardim para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivos regulamentos municipais.

Art. 2º - Os órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e autárquica, inclusive os fundos municipais do Poder Executivo do Município de Bom Jardim poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e respectivos regulamentos, nos processos em que a autoridade competente relizar a abertura formal, do procedimento administrativo licitatório, no protocolo da Prefeitura do Município de Bom Jardim, até o dia 31 de julho de 2023.

Parágrafo único - Na hipótese do caput deste artigo, o processo de contratação será regido pela legislação de escolha da autoridade competente, até o término da vigência do contrato ou até a entrega definitiva do objeto.

Art. 3º - Os órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e autárquica, inclusive os fundos municipais do Poder Executivo do Município de Bom Jardim deverão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nos processos em que a autoridade competente relizar a abertura formal, do procedimento administrativo licitatório, no protocolo da Prefeitura do Município de Bom Jardim, após o dia 31 de julho de 2023.

Art. 4º - Quando a Administração realizar licitação para registro de preços, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, a Ata de Registro de Preços gerada continuará válida durante toda a sua vigência, que será de no máximo 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, sendo possível firmar as contratações decorrentes desta licitação, mesmo após a revogação das referidas Leis.

Art. 5º - Os editais de licitação e os extratos das ratificações de contratação direta de que trata o artigo 2º deste Decreto deverão, obrigatoriamente, ser publicados no Diário Oficial do Município de Bom Jardim até o dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 23 DE MAIO DE 2023.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO